ASSUNTO: Proposta de alteração à Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro, na parte em que fixa o quadro dos Juízes Desembargadores dos Tribunais Centrais Administrativos

Cenário – Manutenção do critério territorial atualmente em vigor (artigo 31.º do ETAF e Decreto-Lei n.º 325/2003, de 29 de dezembro) **sem instalação, a médio prazo, do Tribunal Central Administrativo Centro (e sem manter a previsão do quadro legal deste Tribunal em Portaria)**

Artigo 3.º

[...]

1 – [atual artigo 3.º]

2 – Sem prejuízo do número de lugares definido no mapa II à presente Portaria, serão extintos entre 12 a 42 lugares de Juiz Desembargador dos Tribunais Centrais Administrativos à medida que, até ao ano de 2040, os titulares desses lugares libertem, de forma definitiva, as correspondentes vagas.

3 – O número de lugares a extinguir não pode, em todo o caso, ser superior a 04 por cada ano judicial.

[...]

Artigo 5.º

[...]

1 – A portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – O preenchimento dos lugares criados, de novo, pela presente portaria, deve ter lugar a partir da abertura do primeiro concurso que, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, venha a ser aberto após a data a que se refere o número anterior.

Rua de São Pedro de Alcântara, n.º 79
1269-137 Lisboa
telef: +351 213 216 267
fax: +351 213 216 214
email: correio@cstaf.pt
web: www.cstaf.pt

Comentário CSTAF:

A introdução da disposição contida no n.º 2 deste artigo 5.º tem em vista acautelar o preenchimento gradual, e mais intervalado no tempo, dos lugares criados de novo pela presente Portaria.

De facto, a Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro, na redação atualmente em vigor, prevê um quadro máximo:

a) De 18 Juízes Desembargadores da Secção de Contencioso Administrativo do TCA-Norte;
b) De 20 Juízes Desembargadores da Secção de Contencioso Tributário do TCA-Norte;
c) De 20 Juízes Desembargadores da Secção de Contencioso Administrativo do TCA-Sul;
d) De 20 Juízes Desembargadores da Secção de Contencioso Tributário do TCA-Sul.

Tal corresponde a um número global (máximo) de 78 Juízes Desembargadores, a que acrescem 02 lugares de Presidente (= 80).

Esse número eleva-se, com a nova portaria, para 172 (se se atender, claro, ao preenchimento máximo do quadro determinado pela nova portaria).

Para além dos naturais impactos financeiros que devem ser, por imperativos de interesse público, minimizados, mormente através de um preenchimento gradual das necessidades destes Tribunais superiores [ainda que estas, conforme demonstrado, existam e sejam, de facto, muito prementes, em especial no Tribunal Central Administrativo Sul], deve ser, também, sopesada a circunstância de que, aquando da abertura, em abril de 2022, do concurso para as Secções de Contencioso Administrativo dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, e para as Secções de Contencioso Tributário dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, a perspetiva do leque de Juízes de Direito que se encontravam em condições de

se apresentar a concurso (que, à data, era necessariamente mais reduzido) era a de que seriam poucas as vagas disponíveis para preenchimento, atendendo, por um lado, ao (reduzido) quadro fixado na Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro e, por outro, à perspetiva de continuidade na carreira, à data, de diversos Juízes Desembargadores que, volvidos já quase quatro anos, entretanto se aposentaram ou jubilaram.

Deste modo, houve Juízes de Direito que, preenchendo os requisitos legais para se apresentarem a concurso, não o fizeram, conscientes de que as vagas a preencher seriam, em princípio, muito reduzidas, e que esses concursos, iniciados em 2022, nunca poderiam ter uma validade superior a dois anos e meio, atento o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do ETAF.

Tanto assim que, se atentarmos o número de candidatos admitidos aos referidos concursos, iniciados em 2022, existiam 53 opositores ao concurso para as Secções de Contencioso Administrativo dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul [**quando, ao abrigo da nova portaria, poderão preencher-se entre 56 a 84 lugares nessas Secções**], e 60 no concurso Secções de Contencioso Tributário dos Tribunais Centrais Administrativos Norte e Sul, [**quando, com base na nova portaria, poderão ser preenchidos entre 56 a 88 lugares**].

Donde, também se revela necessário assegurar a competitividade dos referidos procedimentos concursais, de forma ajustada à ampliação dos quadros agora fixados, de modo a garantir que são promovidos os Juízes que, de facto, apresentem maior mérito relativo, de acordo com os fatores avaliativos fixados no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Com a solução proposta através do n.º 2 do artigo 5.º, o preenchimento dos lugares novos [isto é, dos lugares que superem o "atual" quadro máximo previsto na Portaria n.º 290/2017, de 28 de setembro] deve ter lugar a partir do primeiro concurso que, nos termos do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, venha a ser aberto após a entrada em vigor da nova portaria.

Tal significa que os lugares agora criados de novo (em número acima do quadro máximo ainda em vigor) só serão preenchidos a partir do primeiro concurso que seja aberto após a entrada em vigor da portaria, sendo certo que, entre esse momento, a abertura de um novo concurso e a aprovação da lista de graduação definitiva mediará, necessariamente, mais de um ano (previsivelmente dois),

Por essa razão, o ano a que se refere a norma que serve de *válvula de escape* ao presente aumento do quadro [o artigo 3.º, n.º 2, *supra*] terá de ser o ano de 2040, e não o de 2035, sob pena de essa norma ficar esvaziada de qualquer sentido e utilidade.

MAPA II

Tribunal Central Administrativo Norte

Presidente do Tribunal Central Administrativo Norte — 1 Juiz

Desembargadores da Secção de Contencioso Administrativo — 22 a 32 Juízes

Desembargadores da Secção de Contencioso Tributário — 22 a 32 Juízes

Tribunal Central Administrativo Sul

Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul — 1 Juiz

Desembargadores da Secção de Contencioso Administrativo — 34 a 52 Juízes

Desembargadores da Secção de Contencioso Tributário — 34 a 56 Juízes

Lisboa, 09 de março de 2026.